



## LEI Nº 15.314, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre normas de conduta quanto à criação e manutenção de cães e dá outras providências.**

**Projeto nº 234/2025, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga os seguintes dispositivos legais, objetos de veto parcial aposto pela Prefeita Municipal na Lei nº 15.314, de 16 de janeiro de 2026:

"Art. 3º (...)

(...)

III - cães com mais de 20 (vinte) quilos, além da guia de no máximo 1,80m, devem utilizar focinheira de modelo que permita ao cão beber água, comer, regular a temperatura adequadamente e não permita que o cão desfira mordidas ou cause danos a terceiros, podendo, excepcionalmente, ser dispensado o uso da focinheira nas seguintes situações:

- a) cães de assistência, formados e devidamente titulados com TCS (Teste do Cão Sociável) ou similar, emitido por entidade competente e reconhecida internacionalmente ou superior;
- b) cães de assistência em treinamento acompanhados pelo Adestrador responsável;
- c) cães das forças policiais;
- d) demais cães formados e devidamente titulados com TCS ou similar, emitido por entidade competente e reconhecida internacionalmente ou superior;
- e) cães de trabalho em formação acompanhados pelo Adestrador responsável;
- f) o Adestrador responsável pode optar por deixar o cão sem focinheira em situação de treino, desde que ele esteja presente e em área privada, cabendo a ele a responsabilidade total pelos danos causados a terceiros ou sofridos pelo cão.



(...)

Art. 5º (...)

(...)

II - trabalhos sociais e pagamento de cesta básica, a ser encaminhada à entidade social cadastrada nos órgãos fiscalizadores".

(...)"

Palácio Barbosa Lima, 31 de março de 2026.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

